



ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 06/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que o expediente em toda a CDRJ, nos dias reservados aos festejos carnavalescos, obedeça aos seguintes critérios:

I – Dia 13/02 (sexta-feira) - Nesse dia, todos os empregados que não trabalham em regime de escala de revezamento deverão, obrigatoriamente, cumprir sua jornada das **8 às 14 horas**, exceto os serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

II – Dia 14/02 (sábado) - Serão prestados somente os serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

III – Dia 15/02 (domingo) - Serão prestados somente os serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

IV – Dia 16/02 (segunda-feira) - **Não haverá expediente em toda a CDRJ**, ressalvada a prestação dos serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

V – Dia 17/02 (terça-feira) - **Feriado Estadual - Lei 5.243/08. Não haverá expediente em toda a CDRJ**, ressalvada a prestação dos serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.



Cont. O.S.DIRPRE nº 06/2015

VI – Dia 18/02 (quarta-feira) - Não haverá expediente em toda a CDRJ, ressalvada a prestação dos serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obrigatórios para o pessoal previamente escalado, obedecido o regime normal de trabalho.

Art. 2º - O trabalho que for executado após as 14 horas da sexta-feira (13/02), bem como no sábado (14/02), na segunda-feira (16/02) e na quarta-feira (18/02), será remunerado e cobrado de forma idêntica ao realizado nos dias úteis.

Art. 3º - A Superintendência da Guarda Portuária – SUPGUA e as Superintendências dos Portos do Rio e de Itaguaí manterão sua escala normal de trabalho, a fim de garantir a plena operação nos Portos, bem como segurança das instalações portuárias e dos bens sob a responsabilidade da Companhia.

Parágrafo único – Aos Guardas Portuários que trabalhem em regime administrativo também se aplica o disposto no art. 1º da presente Ordem de Serviço.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2015.

Eng. HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente